



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI Nº 138/2014 de 04 de setembro de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- IV – a organização e estrutura dos orçamentos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município, as de funcionamento dos órgãos que integram os, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e a programação das metas fiscais, são as constantes dos Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual e especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2015 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básica e de infraestrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2015, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integram a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovados pelas Portarias STN nº 575/07 e 574/07, respectivamente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização; XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 9 - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64; II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

II – demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 10 - A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta nº 02 do Ministério do Planejamento e do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 11 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2015, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 15 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de abril de 2014.

Art. 16 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Art. 19 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2014, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 22 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 23 – É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados em conformidade com as disposições contidas no art. 116 e §§ da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a 1,0% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 26 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Art. 28 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficar sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 29 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 32 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 33 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2015, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 36 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 38 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de março de 2014, projetadas para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 39 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 40 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado Bahia ficam autorizados a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 42 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 45 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 46. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Metas Fiscais;

Anexo II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Anexo VIII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo X - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;

Anexo XI - Riscos Fiscais;

Parágrafo Único : Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 47 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 48 - Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jitaúna, em 04 de setembro de 2014.

Edson Silva Souza
Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

ANEXO I

LDO 2014

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

01 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL		
• Ofertas de Vagas na Educação Infantil.	A	Ampliação e melhoria do atendimento às crianças de 0 a 6 anos – educação infantil.
• Construção, Reforma e Ampliação de Creches e brinquedotecas.	P	Implantação, ampliação e melhoria de creches e brinquedotecas – educação infantil.
• Manutenção das Ações do Ensino Fundamental; • Redução do índice de distorção idade-série no Ensino Fundamental; • Redução da evasão escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.	A	Ampliação do acesso e melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.
• Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares;	P	Construção, Ampliação e Melhoria dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino.
• Implantação e Ampliação do atendimento médico-odontológico na rede municipal de ensino - educação básica.	A	Garantir o bem-estar físico do estudante.
• Redução do índice de analfabetismo.	A	Mobilização da sociedade para reduzir o índice de analfabetismo.
• Manutenção de Infocentros na Rede Municipal de Ensino.	A	Promoção e ampliação do acesso dos educandos à Informática.
• Implantação, Reforma e Ampliação de Infocentros na rede municipal de ensino.	P	Promoção e ampliação do acesso dos educandos à informática.
• Reequipamento da Rede Municipal de Ensino.	P	Aquisição e reforma dos bens móveis e equipamentos da rede Municipal de Ensino.
• Ampliação do atendimento aos Municípios Portadores de Necessidades Especiais	A	Ampliação do processo de inclusão para portadores de necessidades especiais
• Ampliação das políticas de proteção ambiental nas escolas.	A	Desenvolvimento de atividades de conscientização dos alunos em relação a proteção ambiental.

-
-
-
-

02 – ENSINO PROFISSIONALIZANTE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

<ul style="list-style-type: none">Ampliação da oferta e o atendimento da educação profissional consolidando novos modelos de sustentabilidade para esta modalidade.	A	Oferta de Cursos que capacitem o estudante para o mercado de trabalho.
<ul style="list-style-type: none">Facilitação do acesso ao ensino Superior aos alunos oriundos da rede pública de ensino.	A	Oferta de cursos pré-vestibulares, concessão e manutenção de bolsas de estudo para Universitários carentes e auxílio no transporte.

03 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

<ul style="list-style-type: none">Capacitação dos profissionais de educação;Valorização do profissional da Educação com revisão do Plano de Carreira do Magistério;Manutenção de Programas Especiais para Cursos de Nível Superior aos docentes de Ensino Fundamental e Educação Infantil.	A	Melhoria da formação dos profissionais de educação, possibilitando a educação permanente e o crescimento profissional.
--	----------	--

04 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

<ul style="list-style-type: none">Transporte Gratuito e Monitorado de Estudantes.	A	Ampliação das ações do transporte escolar municipal facilitando o acesso dos alunos às escolas.
---	----------	---

05 – MERENDA ESCOLAR

<ul style="list-style-type: none">Gestão das Ações da Merenda Escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar	A	Garantia aos alunos da rede municipal de ensino do acesso à alimentação de qualidade através de um programa de educação alimentar.
<ul style="list-style-type: none">Criação e melhoria do Cardápio da Merenda Escolar.	A	Garantia de fornecimento de alimentação escolar balanceada valorizando os produtos regionais.

06 – DEMOCRATIZAÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA PÚBLICA

<ul style="list-style-type: none">Criação e fortalecimento dos Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Alimentação Escolar.	A	Incentivo a participação da comunidade na formação dos conselhos escolares, acompanhamento de decisões relacionadas à qualidade do ensino público.
<ul style="list-style-type: none">Recursos Escolares Descentralizados.	A	Repasse de recursos direto para as Unidades Escolares.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

07 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL		
• Construção, Reconstrução e Ampliação das instalações da Secretaria Municipal de Educação.	P	Melhoria dos Imóveis do município utilizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
• Ampliações e desenvolvimento de ações para melhoria da qualidade do ensino nas Escolas de pequeno, médio e grande porte.	A	Garantia de funcionamento das escolas municipais propiciando oportunidades de cultura, esporte e lazer através da criação de bibliotecas, de centros esportivos, atividades culturais e distribuição de material escolar.
• Manutenção e Conservação de Prédios Educacionais.	A	Reforma, manutenção e conservação dos prédios educacionais.
• Bolsa de Estudos.	A	Concessão de bolsas de estudos através de programas específicos.
• Bolsa de Material Escolar.	A	Concessão de bolsas de material escolar.
• Convênios com a União, Governo do Estado, Universidades e Organizações Não- Governamentais – ONG's.	A	Firmar convênios com outras esferas do Governo e Entidades Cíveis com objetivos de melhoria na qualidade da educação.
• Ações Pedagógicas Complementares.	A	Oferecer melhores condições de permanência dos alunos nas escolas, reduzindo as taxas de evasão.
• Aquisição e distribuição de Livros para as Escolas Municipais	A	Distribuição de livros didáticos fornecidos por outras esferas de governo ou de entidades não governamentais e aquisição de livros para distribuição gratuita.

08 – MELHORIA DA ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE URGÊNCIA E MATERNO-INFANTIL		
• Melhoria da Rede Hospitalar.	A	Redução da média de permanência e manutenção da taxa de ocupação com vistas à melhoria do atendimento nas diferentes áreas.

09– EQUILÍBRIO REGIONAL DA REDE HOSPITALAR		
• Implantação de Postos de Saúde.	A	Atendimento nos povoados, Sede e Zona Rural; Construção de postos de saúde.

10 – MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE		
--	--	--



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

SAÚDE		
<ul style="list-style-type: none">Implantação do Centro de Atendimento Especializado da Mulher.	P	Garantia de atendimento de saúde à mulher. Local para atendimento específico propiciando.
<ul style="list-style-type: none">Gestão das ações do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários.	A	Aumento da cobertura da área de atuação e acompanhamento de famílias e redução de internação hospitalar. Serviços de Atenção Básica em Saúde.
<ul style="list-style-type: none">Manutenção da Farmácia Básica.	A	Distribuição e Controle de Medicamentos.
<ul style="list-style-type: none">Limpeza e Higienização Técnica Hospitalar e Ambulatorial.	A	Realização de limpeza e higienização em combate a infecção hospitalar
<ul style="list-style-type: none">Manutenção de Equipamentos de Saúde.	A	Realização de consertos e melhoramento nos equipamentos, móveis e utensílios das unidades de saúde.
<ul style="list-style-type: none">Ações Estratégicas e de Média e Alta Complexidade.	A	Realização de exames e procedimentos de Média e Alta complexidade.
<ul style="list-style-type: none">Conselho Municipal de Saúde.	A	Incentivo a participação da comunidade na avaliação da qualidade das ações de saúde implementadas, permitindo maior controle e transparência.
<ul style="list-style-type: none">Ações de Saúde Bucal.	A	Fortalecimento das ações de saúde bucal através da gestão do programa do Governo Federal complementando-o com recursos próprios.
<ul style="list-style-type: none">Ações de Vigilância à saúde Coletiva.	A	Gestão das ações e acompanhamento.
<ul style="list-style-type: none">Ações Laboratoriais em Saúde Pública.	A	Realização de exames complementares.
<ul style="list-style-type: none">Ações de Prevenção e Controle das DST/AIDS.	A	Promover campanhas de conscientização e distribuição de material preventivo e acompanhamento de grupos de risco.
<ul style="list-style-type: none">Tratamento Fora do Domicílio – TFD.	A	Gestão das Ações do TFD.
<ul style="list-style-type: none">Aquisição de Ambulâncias	P	Aquisição de Ambulâncias para atendimento junto ao Hospital Municipal.

11 – INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

<ul style="list-style-type: none">• Informatização da Rede Municipal de Saúde.	P	Aquisição de equipamentos de informática destinados a informatização dos setores de saúde do município.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.	A	Formação de banco de dados destinado ao controle dos atendimentos e de informações de pacientes atendidos permitindo maior controle das ações de saúde.

12 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

<ul style="list-style-type: none">• Pavimentação de ruas, praças e calçadas.	P	Pavimentação de praças, ruas e calçadas com vistas a dotar as áreas urbanas de estrutura de qualidade através de convênio com outros entes da federação e com recursos próprios.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e Conservação de Vias públicas, praças, jardins, calçadas, parques, pontes, travessias, muros de contenção, bueiros e afins.	A	Melhoria e conservação da Infraestrutura do município.
<ul style="list-style-type: none">• Construção de praças, jardins, calçadas, parques, pontes, travessias, muros de contenção e afins.	P	Investimento na melhoria da infraestrutura do município através de convênios com outros entes da federação e com recursos próprios.
<ul style="list-style-type: none">• Execução do sistema de captação e drenagem de águas pluviais	P	Redução dos problemas causados pelo excesso de águas pluviais, bem como sua manutenção e limpeza.

13 – SEGURANÇA MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do setor de Segurança Municipal.	A	Garantir a manutenção dos serviços da Guarda Civil Municipal.
---	----------	---

14 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e melhoria da Iluminação Pública	A	Manutenção das redes de iluminação públicas e Otimização da iluminação pública.
<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da Rede de distribuição de energia elétrica na zona rural.	P	Ampliação da rede de energia na zona rural.

15 – LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

<ul style="list-style-type: none">• Varrição e Limpeza Urbana	A	Garantia da limpeza urbana do
---	----------	-------------------------------



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

		município através dos serviços de varrição das ruas, limpeza de bueiros, recolhimento de entulhos, desobstrução de travessias, recolhimento de animais mortos, lavagem de ruas, pinturas de guias e postes e manutenção do aterro sanitário. Aquisição de materiais para limpeza.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do sistema de coleta e destinação de resíduos hospitalares.	A	Coleta de lixo hospitalar eficaz e descarte em local apropriado com o objetivo de proteção ao meio-ambiente e aos munícipes.
<ul style="list-style-type: none">• Coleta Seletiva.	A	Incentivo à coleta seletiva de lixo através de apoio a reciclagem e desenvolvimento de campanhas de conscientização.
<ul style="list-style-type: none">• Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.	A	Coleta regular de Resíduos não perigosos com escala de dia e horário evitando o acúmulo de lixo na rua.

16 – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS

<ul style="list-style-type: none">• Construção, Ampliação e Pavimentação de Estradas.	P	Construção, ampliação e pavimentação de estradas municipais em parcerias e convênios com outros entes da federação, com empresas privadas ou com recursos próprios.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção eficiente das estradas e rodagens.	A	Patrolamento, cascalhamento, roçagem, sinalização, construção de mata-burros e afins e fiscalização promovendo a melhoria das estradas.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção de cascalheiras.	A	Retirada de material para manutenção de estradas e rodagens e promoção de gestão ambiental.

17 – FROTA MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Aquisição e recuperação da frota municipal.	P	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos e usados e reforma dos veículos existentes.
<ul style="list-style-type: none">• Locação de máquinas veículos e equipamentos para utilização em serviços públicos municipais.	A	Locação de máquinas, equipamentos e veículos para servir aos mais diversos setores do município.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção e Conservação da frota de veículos do município.	A	Realização de reparos, aquisição de peças, contratação de seguros, pagamento de taxas e abastecimento promovendo a manutenção e a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

		conservação da frota rodoviária municipal.
<ul style="list-style-type: none">• Criação de escalas, treinamento e preparação de motoristas.	A	Realização de cursos, treinamento e conscientização de motoristas incentivando a redução de despesa com manutenção, a prevenção de acidentes e multas de trânsito. Criação de escala de trabalho.

18 – GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO À ATIVIDADE RURAL		
<ul style="list-style-type: none">• Implantação de Hortas Comunitárias e implantação de novas culturas.	P	Promover a ampliação do número de culturas agrícolas em parceria com outras esferas governamentais que promovam a atividade rural, a agricultura urbana e formar alternativas de produção de alimentos.
<ul style="list-style-type: none">• Incentivo e apoio na manutenção de culturas já existentes.	A	Incentivar a melhoria e apoiar os produtores rurais do município.
<ul style="list-style-type: none">• Apoio na atividade pecuária.	A	Apoiar e incentivar a criação de rebanhos de produção de leite, de corte e de reprodução.
<ul style="list-style-type: none">• Simpósios, Treinamentos e Atividades de Exposição.	A	Realização de Simpósios, palestras, feiras e exposições para fortalecer a atividade agropecuária no município.

19 – ACESSO À CULTURA, FESTEJOS TRADICIONAIS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
<ul style="list-style-type: none">• Implantação de manutenção de bibliotecas.	A	Garantir o acesso dos munícipes à bibliotecas.
<ul style="list-style-type: none">• Preservação e Revitalização do Patrimônio e Acervo Cultural do Município.	A	Promover a manutenção e revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município garantindo a preservação da memória e participação da população no processo.
<ul style="list-style-type: none">• Apoio à produção Cultural da Cidade.	A	Garantir o acesso e a participação da população às diversas manifestações de cultura e arte através da realização de eventos, publicações e atividades culturais, além de modernizar e ampliar o acesso às bibliotecas.
<ul style="list-style-type: none">• Promoção de eventos e atividades culturais da tradição brasileira, do estado e do município.	A	Promover atividades e eventos de variadas manifestações culturais – festas religiosas, festas de largo, festivais e festejos juninos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

20 – INCENTIVO AO ESPORTE, AO LAZER E A COMPETIÇÃO ESPORTIVA		
<ul style="list-style-type: none">• Eventos e Atividades de Competição.	A	Manter e ampliar as atividades de competição esportiva através da realização de eventos e da garantia de estrutura para participação em torneios e campeonatos municipais e fora do município; garantir a participação da população e das organizações esportivas na definição das políticas de esporte da cidade e inserir nas atividades dos alunos da rede fundamental de ensino a prática esportiva em suas diversas modalidades.
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção de Praças e Áreas Verdes.	A	Manutenção de praças esportivas, áreas verdes destinadas ao esporte.
<ul style="list-style-type: none">• Reestruturação e Implantação de Parques, Praças e Áreas de Lazer.	A	Construção, reconstrução e revitalização de parques, praças e áreas de lazer destinados às práticas esportivas.
<ul style="list-style-type: none">• Realização de torneios, gincanas e campeonatos nas escolas da sede e da zona rural do município.	A	Promoção de eventos: Gincanas, Jogos internos, jogos abertos e jogos intermunicipais.
<ul style="list-style-type: none">• Construção e manutenção de Quadras poliesportivas e estádios.	A	Construção e manutenção de quadras poliesportivas, estádios e afins através de convênios com outras esferas governamentais e com recursos próprios.
<ul style="list-style-type: none">• Incentivo à formação de equipes de variadas modalidades esportivas.	A	Incentivo à criação e manutenção de equipes e clubes esportivos com o objetivo de envolver a comunidades com a prática esportiva.

21- OPORTUNIDADE DE EMPREGO AOS JOVENS		
<ul style="list-style-type: none">• Meu Primeiro Emprego.	A	Atender significativo número de jovens iniciantes ou não no mercado de trabalho, visando inseri-lo e capacitá-lo em novas formas de trabalho.
<ul style="list-style-type: none">• Implementação de ações para aquisição e manutenção de cursos de curta duração para facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho.	A	Facilitar a inserção do jovem no mercado de trabalho.
22 – ATENDIMENTO ADEQUADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
<ul style="list-style-type: none">• Assistência à Criança e ao Adolescente.	A	Buscar e firmar convênios e parcerias para atender às crianças e adolescentes de acordo com os



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

		princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
<ul style="list-style-type: none">Desenvolver programas de Assistência ao Estudante carente.	A	Garantir ao estudante carente as condições básicas para a aprendizagem.
<ul style="list-style-type: none">Implantar processo de erradicação do trabalho infantil, atendendo crianças e adolescentes através do PETI;Assistir crianças e adolescentes vítimas da violência e da exploração sexual em Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;Atender adolescentes, autores de atos infracionais, através de medidas socioeducativas.	A	Desenvolvimento de Políticas Assistenciais, compensatórias e emergenciais.
<ul style="list-style-type: none">Conselho Tutelar	A	Garantia do funcionamento de Conselhos Tutelares nos preceitos estabelecidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

23 – ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO IDOSO

<ul style="list-style-type: none">Geração de Renda	A	Aumentar o número de famílias atendidas pela políticas sociais da Prefeitura Municipal e ampliar a rede de atendimento ao idosos.
<ul style="list-style-type: none">Assistência Comunitária	A	Criação e manutenção da rede conveniada de assistência social, promovendo melhoria da qualidade de vida da população idosa carente.

24 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

<ul style="list-style-type: none">Assistência ao Portador de Deficiência	P	Criar e manter projetos públicos de inclusão da população portadora de deficiência, realizar eventos e atividades de integração garantindo participação popular na elaboração das políticas municipais da área.
--	----------	---

25 – GARANTIA DA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

<ul style="list-style-type: none">Programas geradores de renda;Promoção de Eventos destinados à mulher de baixa renda;	A	Garantir a manutenção de programas de atendimento à mulher em situação de Risco, à carente, às gestantes e
---	----------	--



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

<ul style="list-style-type: none">Atendimento Orientacional de Adolescentes e Jovens Mulheres.		nutrizes; implantar e manter equipamentos públicos de atendimento à mulher. Promover a garantia dos direitos da mulher.
--	--	--

26 – GERAÇÃO DE NOVAS MORADIAS

<ul style="list-style-type: none">Moradias Populares	P	Construir e estabelecer junto aos órgãos de financiamento, formas de comercialização de novas unidades habitacionais como parte da política habitacional deste município, criando opções de moradia para parcelas significativas da população.
--	----------	--

27 – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E NEGÓCIOS

<ul style="list-style-type: none">Apoio ao Trabalhador.	A	Implantar atividades de geração e manutenção de emprego e renda.
<ul style="list-style-type: none">Incentivo a geração de emprego e renda.	A	Desenvolvimento de políticas públicas no sentido de incentivar a geração de emprego e renda.
<ul style="list-style-type: none">Apoio na implantação e modernização de empresas.	A	Desenvolvimento de ações em parceria com o SEBRAE, com a rede bancária e com outras esferas governamentais para fortalecer o comércio local e a produção.
<ul style="list-style-type: none">Promoção de cursos, treinamentos e palestras.	A	Apoiar e realizar diversos tipos de cursos e treinamento aperfeiçoando a mão-de-obra.

28 – MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

<ul style="list-style-type: none">Modernização da Administração Tributária e Fiscal.	A	Manter os sistemas de execução, controle e gestão orçamentária e financeira, da dívida ativa e da gestão tributária e fiscal como forma de melhorar a arrecadação e o controle das despesas e garantir um melhor atendimento ao munícipe e a transparência das contas públicas.
--	----------	---

29 – CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS

<ul style="list-style-type: none">Mobilização e captação de recursos.	A	Criação e manutenção de bancos de dados de fontes possíveis de financiamentos. Elaboração e
---	----------	---



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

		acompanhamento de projetos para celebração de convênios de ou financiamentos através de empréstimos ou a fundo perdido.
<ul style="list-style-type: none">Políticas de Incentivo e Atração de Investimentos.	A	Dinamizar a economia do município através de apoio a projetos que visem estimular padrões competitivos dos setores agropecuário, agroindustrial e comercial. Estimular a instalação de novos empreendimentos.

30 – EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

<ul style="list-style-type: none">Desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental.	A	Promover junto aos munícipes a conscientização quanto à necessidade de se racionalizar o uso de recursos naturais evitando desperdícios.
<ul style="list-style-type: none">Revitalização de rios de nascentes.	A	Desenvolvimento de programas de revitalização de rios e nascentes através do reflorestamento, da despoluição e da orientação para o uso seguro de agrotóxicos.
<ul style="list-style-type: none">Desenvolvimento de ações de proteção da flora e da fauna.	A	Implantação de políticas de proteção ambiental destinados a proteção da flora e da fauna.

31 – APOIO ADMINISTRATIVO

<ul style="list-style-type: none">Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.	A	Manutenção das atividades caracterizadas como apoio administrativo dos serviços prestados em todas as secretarias do município.
<ul style="list-style-type: none">Reforma Administrativa.	A	Realização de reforma administrativa, definindo e redefinindo a estrutura organizacional da administração pública municipal e o plano de cargos e salários.
<ul style="list-style-type: none">Apoio Administrativo aos Conselhos e Fundos Municipais.	A	Apoiar o funcionamento das atividades dos Conselhos e Fundos Municipais.
<ul style="list-style-type: none">Revisão de rotinas de trabalho.	A	Rever processos e rotinas de trabalho, Estabelecer metas, prazos, rotinas e procedimentos administrativos, tornando-os transparentes ao público.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

• Publicações Legais.	A	Garantir a divulgação de atos e ações do Poder Municipal.
• Serviços de Divulgação.	A	Divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela administração e de todas as secretarias através de jornais, rádios e outros meios de comunicação.
• Manutenção de Serviços administrativos	A	Manutenção de todos os setores administrativos do serviço público Municipal, através da secretaria de administração.
• Capacitação e treinamento dos Servidores Municipais.	A	Capacitar os servidores municipais para o gerenciamento, atendimento ao público, no uso das ferramentas de informática e em áreas específicas com o objetivo de melhor atender os usuários dos serviços públicos.
• Implantação de políticas de prevenção de acidentes de trabalho e de lesões causadas pelo trabalho.	A	Implantação de regras de utilização de equipamentos de proteção e aquisição de equipamentos de prevenção de acidentes de trabalho e lesões diversas.
• Implantação de Plano de Carreira.	A	Implantação do plano de carreira dos Servidores municipais.

32 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

• Orçamento Participativo	A	Ampliação e consolidação da participação da sociedade no processo orçamentário.
---------------------------	----------	---

33 – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE PENSIONISTAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO

• Pagamentos e Encargos com Aposentadorias e Pensionistas	E	Garantir a execução das operações especiais
---	----------	---

34 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

• Sentenças Judiciais	E	Garantir a execução das operações especiais
-----------------------	----------	---

35 – SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA

• Amortização e Encargos da Dívida Contratual Interna	E	Garantir a execução das operações Especiais
---	----------	---

36 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

• Reserva de Contingência	E	Garantir a execução das operações especiais
---------------------------	----------	---

37 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO		
• Manutenção dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo.	A	Garantia do funcionamento e das ações do Poder Legislativo Municipal.
• Remuneração do Pessoal Ativo, Vereadores e Encargos Sociais.	A	Garantia do funcionamento e das ações do Poder Legislativo Municipal.
• Implantação de Programa permanente de capacitação e aperfeiçoamento profissional.	A	Melhoria da formação dos funcionários, possibilitando a prestação de um serviço eficaz.
• Manutenção da do serviço do Poder Legislativo.	A	Garantir o funcionamento e as ações do Poder Legislativo Municipal de forma integrada, aprimorando as condições de trabalho, através de instalações adequadas.

Edson Silva Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO = Exercício 2015 =

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101/00 e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Elaboração de Metas Fiscais e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, estabelecido pela Portaria 633/06 da STN, foram adotados critérios para que as estimativas de receitas do município de Jitaúna contemplassem as perspectivas de arrecadação em suas diversas Categorias e Fontes de recursos.

A composição da receita orçamentária segundo suas principais origens e fontes subdivide-se em:

RECEITAS PRÓPRIAS: São as receitas enquadradas como Tributárias, Patrimoniais, de Serviços que não sejam decorrentes de transações que guardem característica de transferências, mesmo que de outras esferas governamentais, como convênios e operações de créditos.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS: São os ingressos oriundos das transferências de outros entes, União e Estado, em observância ao dispositivo constitucional da repartição dos impostos a exemplo do FPM, ITR, IPI Exportações, ICMS e IPVA. Também constitui esse grupo de receitas as Transferências Voluntárias, mediante celebração formal de convênio atendendo a critérios preestabelecidos pelo Ente transferidor dos recursos, sobretudo, o disposto no Art. 25 da LRF. Destacam-se ainda as transferências recebidas dos Fundos (Transferência Fundo a Fundo) instituídos pelo governo Federal e Estadual a exemplo do FUNDEF, FNDE, FNS, FNAS e FIES.

2. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do Art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a metodologia aplicada.

2.1 PROJEÇÕES DA RECEITA

Para as receitas próprias foi utilizado o método estatístico de Curva de Tendência que permite efetuar projeções com base na série histórica das receitas arrecadadas, viabilizando estimativas mais realísticas, dentro da estabilidade histórica das informações estudadas.

As receitas de transferências, que representam a principal fonte de financiamento do Orçamento Municipal, correspondendo na Lei Orçamentária em execução a 97,71% dos recursos previstos, tiveram suas projeções baseadas nas informações disponibilizadas pelos órgãos do Governo. Federal e Estadual - STN, SEFAZ, FNDE, FNS, MEC -, responsáveis pelos repasses.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS QUADRO DE RECEITAS LDO 2014

REALIZADO			ORÇADO	PREVISTO		
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
16.267.593,60	23.020.135,75	23.706.484,39	28.349.648,10	30.576.539,95	33.025.037,54	35.669.466,50

Para correção das distorções ocasionadas pela perda do poder aquisitivo da moeda, utilizou-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, contemplando a variação ocorrida nos três exercícios anteriores ao da edição desta Lei e a projeção para os três exercícios subsequentes, tomando-se como base os parâmetros definidos pelo Governo Federal, no projeto da LDO 2012 para União, conforme tabela abaixo:

IPCA		
ANO	%	ACUMULADO
2011	6,50	1,1700
2012	5,84	1,0522
2013	5,91	1,1100
PROJEÇÃO		
PROJEÇÃO	%	ACUMULADO
2014	6,14	1,1600
2015	4,5	1,2120
2016	4,5	2,7400
2017	4,5	2,7400

2.2 - PROJEÇÃO DA DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir das despesas executadas no exercício 2013 e a autorizada para o exercício de 2014.

2.3 PARÂMETROS ECONÔMICOS

VARIÁVEIS	ANOS			
	2014	2015	2016	2017
Meta de Inflação (%) estabelecida na PLDO da União	4,5	4,5	4,5	4,5
Crescimento do PIB do Brasil (% anual PLDO da União)	2,35	4,4	4,5	5,0

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia se as RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (Receitas fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS. Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, Art. 4 da LRF, foi efetuado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação do **Resultado Primário** pretendido, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização programadas para os próximos três exercícios.
- c) O cálculo da **Meta de Resultado Primário** obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN, relativas as normas de contabilidade pública.

2.5 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida no Ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pelo STN.

2.6 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das Obrigações financeiras do município, inclusive aquelas decorrentes de emissão de títulos assumidos em virtude de leis contratos e convênios, das obrigações financeiras assumidas em virtude de Operações de Crédito para pagamento com prazo superior a 12 meses e também aquelas de prazo inferior a 12 meses cuja receita tenha constado no orçamento e os precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos na execução do Orçamento em que houveram sido incluídos.

No cálculo da projeção da dívida consolidada foi observado o limite de endividamento e de comprometimento da RCL, estabelecidos pela Resolução do Senado Federal.

Edson Silva Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 (a)	METAS REALIZADAS EM 2013 (b)	VARIÇÃO	
			VALOR c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.432.840,50	23.706.484,39	1.273.643,89	6,00
Receita Primária (I)	22.205.847,30	23.622.738,75	1.416.891,45	6,00
Despesa total	22.432.840,50	23.717.992,11	1.285.151,61	6,00
Despesa Primária (II)	22.005.960,11	23.239.388,63	1.233.428,52	6,00
Resultado Primário (I - II)	199.887,19	383.350,12	183.462,93	92,00
Resultado Nominal	16.062.820,38	24.145.340,84	8.082.520,46	50,00
Dívida Pública Consolidada	15.348.297,23	38.367.667,33	23.019.370,10	150,00
Dívida Consolidada Líquida	12.236.274,50	36.381.615,34	24.145.340,84	197,00

Fontes: LDO 2013 e Balanço Orçamentário 2013

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72

Lindaura Norberto dos Santos
Tesoureiro
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2012	2013	%	2014	%	2015	2016
Receita Total	16.850.683,94	23.706.484,39	100	28.349.648,10		30.576.539,95	33.025.037,54
Receita Primária	16.295.394,88	23.622.738,75	99,65	27.702.354,06		29.918.542,38	32.312.025,77
Despesa total	16.850.683,94	23.717.992,11	100	28.349.648,10		30.576.539,95	33.025.037,54
Despesa primária	16.600.104,88	23.239.388,63	97,98	27.895.648,10		27.557.872,00	29.762.581,76
Resultado Primário	-304.710,00	383.350,12	**	184.411,92		2.360.670,38	2.549.444,01
Resultado Nominal	-583.206,24	-215.011,58	**	-525.000,00		-567.000,00	-612.360,00
Dívida Pública Consolidada	1.767.996,91	38.367.667,33	**	38.367.667,33		38.367.667,33	38.367.667,33
Dívida Consolidada Líquida	1.767.996,91	36.381.615,34	**	36.381.615,34		36.381.615,34	36.381.615,34

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72

Lindaura Norberto dos Santos
Tesoureiro
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1)

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	30.576.539	30.576.539	4,5	33.025.037	33.025.037	4,5	35.667.040	35.667.040	4,5
Receita Primária	27.557.872	27.557.872	4,5	29.486.923	29.486.923	4,5	31.854.877	31.854.877	4,5
Despesa Total	30.576.540	30.576.540	4,5	33.025.037	33.025.037	4,5	35.667.040	35.667.040	4,5
Despesa primária	23.573.102	23.573.102	4,5	29.357.932	29.357.932	4,5	31.357.932	29.357.932	4,5
Resultado Primário	3.984.770	3.984.770	4,5	128.991	128.991	4,5	496.945	496.945	4,5
Resultado Nominal	(294.824)	(294.824)	4,5	(612.360)	(612.360)	4,5	(661.349)	(661.349)	4,5
Dívida Pública Consolidada	38.367.667	38.367.667	4,5	38.367.667	38.367.667	4,5	38.367.667	38.367.667	4,5
Dívida Consolidada Líquida	36.381.615	36.381.615	4,5	36.381.614	36.381.614	4,5	36.381.614	36.381.614	4,5

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
P.I.B. real (crescimento % anual)	5,84	5,84	5,84
Taxa real de Juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,60	8,60	8,60
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	2,45	2,45	2,45
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	9,00	13,50
Projeção do P.I.B. do estado – R\$ Bilhões	5.971,8	6.544,3	4,5

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,139050	Valor Corrente / 1,292822	Valor Corrente / 1,292822

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72

Lindaura Norberto dos Santos
Tesoureiro
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	REPASSE CONTR. PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DO DÉFICIT
NADA A DECLARAR					

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72

Lindaura Norberto dos Santos
Tesoureiro
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

SETORES/PROGRAMAS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
BENEFICIÁRIO	Tributo/Contrib.	2010	2011	
NADA A DECLARAR				

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72

Lindaura Norberto dos Santos
Tesoureiro
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

EVENTO	VALOR PREVISTO
--------	----------------

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA

(-) Transferências Constitucionais

NADA A DECLARAR

(-) Transferências ao FUNDEB

SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA	
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA	
MARGEM BRUTA	
Saldo Utilizado da Margem Bruta	
Impacto de Novas DOCC	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC	

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72

Lindaura Norberto dos Santos
Tesoureiro
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoa Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoa Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoa Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoa Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Lindaura Norberto dos Santos
Sec. Finanças
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jitaúna

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

(LRF, art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS Descrição	PROVIDÊNCIAS Descrição
1. Riscos Orçamentários	1. Riscos Administrativos
1.1 - Elevação da inadimplência dos contribuintes municipais em patamar acima da média.	1.1- Redução nas "Outras Despesas Correntes" nos gastos relacionados com o custeio dos programas de Apoio Administrativo.
1.2 - Aumento do Salário Mínimo Nacional em percentual superior ao estabelecido nas estimativas estabelecidas no projeto de LDO da União, gerando impacto no montante da despesa com pessoal.	1.2 - Compensação com redução das "Outras Despesas Correntes e de Investimentos". Utilização do cancelamento das dotações para abertura de créditos adicionais.
1.3 - Condenações em processos judiciais.	1.3 - Abertura de Créditos adicionais utilizando-se como fonte a Reserva de Contingência.
2. Riscos da Dívida	2. Riscos da Dívida
2.1 - Surgimento de esqueletos de dívidas com obrigações tributárias e contributivas decorrentes da execução orçamentária de exercícios anteriores, constituindo-se em passivos reconhecidos.	2.1 - Abertura de Créditos adicionais utilizando-se como fonte a Reserva de Contingência. Contingenciamento da Despesa, mediante limitação de empenho.

Lindaura Norberto dos Santos
Sec. Finanças
CPF: 140.842.285-91

Marciel Santos de Souza
Contador
CRC-BA 018.629/O

Edson Silva Souza
Prefeito
CPF: 459.421.885-72